TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 3ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007073-65.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento

Requerido: Josiane Pezzolato

Juiz de Direito: Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO

Vistos etc.

OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO promove ação de busca e apreensão contra JOSIANE PEZZOLATO, ambas qualificadas nos autos, alegando, em síntese, que as partes firmaram um contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária do veículo identificado na inicial, mas a ré deixou de pagar as prestações vencidas a partir de 25 de outubro de 2014, sendo constituída em mora mediante o protesto do título. Requer, com base no Decreto-lei nº 911/69 e alterações posteriores, a busca e apreensão do veículo, consolidando sua posse em sentença e condenando a requerida nos ônus da sucumbência. Instrui a inicial com documentos.

A ré ingressou nos autos apenas para oferecer uma proposta de acordo, e após manifestações das partes, além da vinda de novos documentos, foi executada a liminar concedida, e negada a concessão da gratuidade da justiça postulada, cuja decisão foi mantida pela E. Superior Instância, nos termos do V. Acórdão de fls. 119/122.

A autora, por fim, informou que as tratativas de acordo resultaram infrutíferas, e requereu a procedência da ação, diante do decurso do prazo sem oferecimento de resposta ou purgação da mora pela ré, conforme certificado as fls. 115.

É, em síntese, o relatório.

DECIDO.

- 1. A lide comporta julgamento de plano nos termos do Decreto-lei nº 911/69.
- 2. Ausente a resposta e inexistente a purgação da mora, presumem-se verdadeiras as alegações formuladas pela financeira autora (artigo 344 do Código de Processo Civil).

Não bastasse isto, a inicial veio acompanhada de documentos que comprovam o inadimplemento da ré em relação às obrigações contratuais que assumiu, garantidas mediante a alienação fiduciária do bem apreendido, bem ainda a sua mora, caracterizada pelo vencimento do prazo para pagamento e protesto do título.

Isto posto, julgo **PROCEDENTE** esta ação e o faço para declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos da financeira autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem alienado, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora.

Cumpra-se o disposto no § 1º do artigo 3º do mencionado Decreto, e comunique-se ao órgão de trânsito que a autora está autorizada a proceder a transferência do bem a terceiro que indicar.

Condeno a ré no reembolso das custas e despesas processuais suportadas pela requerente e no pagamento dos honorários advocatícios do patrono adverso, estes fixados em R\$ 800,00 (artigo 85, § 2°, I, II, III e IV, e § 8° do CPC).

P.I.

Araraguara, 30 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA